



Casa Pia
Lisboa

FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA	
ENTRADA	
Nº	2659
de 11 ABR. 2014 de	

MH

FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA

WZ
Cok

PROTOCOLO
de colaboração entre a
Casa Pia de Lisboa, I.P. e a
Faculdade de Motricidade Humana da
Universidade de Lisboa

Considerando as vantagens na articulação de vocações, meios e potencialidades de ambas as instituições, empenhadas no desenvolvimento do sistema educativo, tendo por objetivo o melhor aproveitamento das potencialidades humanas e logísticas de cada uma delas;

Considerando as vantagens mútuas de intercâmbio de colaboração científica e técnica tendo em vista a cooperação no desenvolvimento de cursos para convergência entre o ensino técnico de nível 5 e a preparação de potenciais alunos candidatos ao ensino superior;

Reconhecendo a experiência de intervenção da Casa Pia de Lisboa, onde as práticas científicas aliadas a um ensino técnico profissional procuram contribuir para a formação integral do indivíduo;

É celebrado entre:

A **Casa Pia de Lisboa, I.P.**, adiante designada por CPL, I.P., pessoa coletiva de direito público, contribuinte nº 501 390 642 sita em Avenida do Restelo nº 1, 1449-008 Lisboa, representada neste ato pela Dra. Maria Cristina Ricardo Inês Figueiro, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, posteriormente designada por primeiro outorgante, e

A **Faculdade de Motricidade Humana** da Universidade de Lisboa, adiante designada por FMH, pessoa coletiva nº 501621288, com sede na Estrada da Costa, 1499-002, Cruz Quebrada - Dafundo, representada neste ato pelo Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto, na qualidade de Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, posteriormente designado por segundo outorgante,

O presente Protocolo que se rege pelas cláusulas que a seguir se apresentam:

Cláusula Primeira

(Objeto e Âmbito)

1. O presente protocolo tem como objeto estabelecer as formas de cooperação entre a CPL, IP, que lecionará o curso de especialização tecnológica de Animação Desportiva de nível 5 e a FMH que supervisionará as unidades de formação e seus conteúdos, com vista à validação de competências nas áreas afins.



Casa Pia
Lisboa



CS
JCB

2. O presente protocolo rege-se por um princípio geral de respeito pela identidade, regras de funcionamento interno, orientação estratégica e cultura institucionais, e de mútua colaboração, nos planos do rigor profissional e científico, e da deontologia profissional, privilegiando a inovação e a qualidade por parte de todos os intervenientes, com manifesto benefício para ambas as instituições.
3. O presente Protocolo estabelece os termos de colaboração entre os dois outorgantes, os quais visam a implementação do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 88/2006, de 23 de Maio.

Cláusula Segunda

(Execução e Compromissos entre as Partes)

No intuito de satisfazer os objetivos definidos neste protocolo, as partes envolvidas, na medida dos meios de que puderem dispor, comprometem-se a colaborar da seguinte forma:

A CPL, IP compromete-se a:

- a) Promover no período de 2 (dois) semestres o Curso de Especialização Tecnológica de Animação Desportiva, Área de Desporto, cujos níveis de qualificação profissional, perfil profissional visado e referencial de formação se integram no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), e constam em anexo ao presente protocolo, dele fazendo parte integrante.

A FMH compromete-se a:

- a) Conceder equivalência às unidades curriculares dos planos de estudo dos seus Cursos de Licenciatura, registados segundo o despacho nº 12897/2006 (2ª série) – DR nº 118 de 21 de Junho de 2006, indicando em anexos ao presente Protocolo e que dele fazem parte integrante, os quadros com os nomes das unidades curriculares, e a sua relação no plano de estudos, a carga horária e o número de créditos ECTS;
- b) Rever, caso haja alterações dos planos de estudo dos seus Cursos de Licenciatura, as equivalências acima referidas;
- c) Assegurar, quando necessário e sempre que possível, através do seu corpo docente, o apoio nas unidades de formação que forem previamente acordadas com a CPL, IP.



Cláusula Terceira

(Desenvolvimento do Curso)

1. O desenvolvimento do curso será acompanhado por uma comissão de avaliação e acompanhamento do processo constituída por três elementos designados pelo primeiro outorgante e dois elementos designados pelo segundo outorgante.
2. Após decisão de aprovação da criação e autorização de funcionamento do CET pela entidade competente, os outorgantes, de comum acordo, designarão os membros da comissão de avaliação e acompanhamento e procederão a regulamentação do seu funcionamento, passando a mesma a constar de documento escrito em anexo ao presente protocolo.
3. Os dois outorgantes comprometem-se a dinamizar o processo de constituição e regulamentação do funcionamento da comissão de avaliação e acompanhamento, prevista nos números anteriores.
4. A comissão de avaliação elaborará um relatório de progresso no termo do 1.º semestre e um relatório final no termo do 2.º semestre, ambos a serem aprovados pelas partes.

Cláusula Quarta

(Partilha de informação e confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação entre elas trocada, no que respeita a matérias objeto do presente Protocolo e a não divulgar a mesma a terceiros, à exceção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre ambas as partes;
2. Caso o presente Protocolo não tenha continuidade, independentemente dos motivos, as partes respeitarão, no que se refere a documentos e informação, o princípio da confidencialidade previsto na presente cláusula.

Cláusula Quinta

(Disposições transitórias)

1. A todas as matérias omissas no presente protocolo aplicam-se as disposições legais em vigor e os regulamentos específicos de cada uma das instituições.



Casa Pia
Lisboa



2. O protocolo ora acordado poderá ser alterado, por iniciativa de qualquer das partes ou de ambas, nomeadamente, para propor o alargamento de medidas de cooperação a acordar oportunamente, tendo como referência:
- a) as necessidades das instituições intervenientes;
 - b) as solicitações do mercado, nomeadamente alargamento a outros cursos que se tornem mais valorizados ao nível da procura;
 - c) a valorização e rentabilização de recursos dos outorgantes.

Cláusula Sexta

(Vigência e denúncia)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia das ações em curso.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, fazendo ambos fé após serem assinados e rubricados pelos Outorgantes.

Lisboa, 10 de abril de 2014

O Primeiro Outorgante

(Dr.ª Maria Cristina Ricardo Inês Figueiro)

O Segundo Outorgante

(Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto)